



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 99, DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis, para o exercício financeiro de 2023, estima a receita em R\$ 86.437.000,00 (oitenta e seis milhões quatrocentos e trinta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

	ADM. DIRETA	TOTAL
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		
1. RECEITAS CORRENTES		96.534.080,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	28.270.580,00	
Receita de Contribuições	278.500,00	
Receita Patrimonial	229.300,00	
Transferências Correntes	67.092.800,00	
Outras Receitas Correntes	662.900,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		218.500,00
Operação de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	0,00	
Transferências de Capital	218.500,00	
9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB		(10.315.580,00)
Dedução na Receita para o FUNDEB	(10.315.580,00)	
TOTAL		86.437.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgãos e unidades orçamentárias e, ainda, por funções, subfunções e programas, conforme o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A) DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
01. PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal de Indianópolis	3.600.000,00	3.600.000,00
02. PODER EXECUTIVO		82.537.000,00
Secretaria Municipal de Governo	1.800.000,00	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	12.318.540,00	
Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação	26.465.100,00	
Secretaria Municipal de Saúde / FMS	20.016.000,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	7.905.000,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	1.851.500,00	
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	2.475.000,00	
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte	2.488.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	630.000,00	
Secretaria Municipal de Cultura	2.805.300,00	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social /FMAS	3.505.000,00	
Procuradoria-Geral do Município	122.800,00	
Controladoria-Geral do Município	154.760,00	
03. RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300.000,00
99. Reserva de Contingência.	300.000,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		86.437.000,00

B) DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

PODER LEGISLATIVO	
01 Legislativa	3.600.000,00
Subtotal	3.600.000,00
PODER EXECUTIVO	
04 Administração	15.667.600,00
06 Segurança Pública	48.500,00
08 Assistência Social	3.405.000,00
10 Saúde	20.016.000,00
12 Educação	26.465.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

13 Cultura	2.805.300,00
15 Urbanismo	7.905.000,00
16 Habitação	100.000,00
17 Saneamento	445.000,00
18 Gestão Ambiental	107.500,00
20 Agricultura	2.454.000,00
26 Transporte	2.488.000,00
27 Desporto e Lazer	630.000,00
99 Reserva de Contingência	300.000,00
Subtotal	82.837.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	86.437.000,00

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei o quadro discriminativo da receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º, do art. 165, da Constituição Federal, e inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos arts. 25 e 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II- utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

III- utilizar o *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV- utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e ou alterar fontes de recursos além daquelas originalmente aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo realizar alterações de seus valores.

Art. 8º Em caso de extinção ou fusão de órgãos da Administração, os saldos orçamentários remanescentes de receita e despesa serão transferidos, no Orçamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Direta, mediante decreto do Executivo e distribuídos entre as unidades orçamentárias, alterando-se a receita e a despesa fixadas nos arts. 2º e 3º, desta Lei.

Art. 9º Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, art. 157, § 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 131, da Lei Orgânica do Município:

I- realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;

II- realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 11. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2023 contido no Plano Plurianual de 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 12. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 consideram-se modificados por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta, os fundos e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências estabelecidas na Constituição Federal de 1988, nas normativas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, na Lei Federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar n.º 101/2000, e nas normas e instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 15. Integram a presente Lei os anexos na seguinte sequência: Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas; Anexo 2 - Natureza da Despesa; Anexo 2 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas; Anexo 4 - Natureza da Despesa; Anexo 6 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades; Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades; Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com os Recursos; Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Demonstrativo de Gasto com ASPS; Demonstrativo de Gasto com MDE; Demonstrativo de Gasto com Pessoal; Quadro de Detalhamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Despesa 2023; Rol das Contas Orçamentárias da Receita 2023; Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo 2023 e Relação da Despesa 2023.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 11 de outubro de 2022.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREVISÃO DA RECEITA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
(Art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000)

TIPO DE RECEITA	COMPONENTES GENÉRICOS	COMPONENTES ESPECÍFICOS
IPTU	Média de Arrecadação dos últimos quatro exercícios	Aumento da base contributiva em razão do crescimento da cidade e dos serviços de informação de georeferenciamento e novos loteamentos
IRRF	Média de arrecadação dos últimos exercícios	Recomposição e ou aumento salarial dos servidores que eleva a base de cálculo.
ITBI INTERVIVOS	Valor venal dos imóveis – pesquisa de mercado ou planta genérica de valores	Expectativa de investimentos de capital com a implementação de novas empresas na região com a demanda de aquisição e ou arrendamento na área rural e urbana
ISS	Previsão de incremento de arrecadação devido à instalação de empresas prestadoras de serviços	Campanha de conscientização junto ao comércio local e incentivos às empresas para instalação e operação com mão de obra local, bem como crescimento da arrecadação para 2023 das empresas prestadoras de serviços
TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Previsão de inflação e previsão de crescimento econômico	Campanha de conscientização junto ao comércio local no que diz respeito à Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Custo despendido na prestação de serviços aos cidadãos – limpeza pública, varrição, coleta de lixo, conservação de	Aumento da base contributiva, em função do crescimento da cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

		logradouros públicos, combate a insetos e outros	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	DE	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		Previsão de inflação, previsão de crescimento econômico, previsão da União referente ao IPI e IR	Previsão anual de repasse do IPI e IR aos Municípios para 2023
ITR		Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	Esforço junto aos contadores do Município e disponibilização de um funcionário do Município para auxiliar os produtores rurais
TRANSFERÊNCIAS DO SUS		Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	Consulta junto ao órgão federal do histórico das transferências realizadas em 2022 e a projeção atual. Fonte: SISPAG
TRANSFERÊNCIAS FNDE	DO	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	Consulta junto ao órgão federal do histórico das transferências realizadas em 2022 e a projeção atual considerando os repasses até o mês de junho de 2022
FUNDO ESPECIAL		Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
TRANSFERÊNCIAS ICMS	DO	Previsão de retomada do crescimento econômico, previsão do Estado referente ao ICMS e cálculo do VAF (Valor Adicionado Fiscal)	Previsão anual de repasse do ICMS aos Municípios para 2023
TRANSFERÊNCIAS IPVA	DO	Previsão do Estado com base em pesquisa do valor venal dos veículos automotores	Aumento da frota de veículos no Município por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

		incentivo da taxa de transferência estipulada em Lei
IPI EXPORTADOS	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	Previsão anual de repasse do IPI-Exportação aos Municípios para 2023
SALÁRIO EDUCAÇÃO	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	Consulta junto ao órgão federal do histórico das transferências realizadas em 2022, os valores repassados até junho de 2022 e a projeção atual
COTA-PARTE DA CIDE	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação.	Previsão anual de repasse da Cide aos Municípios para 2023
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	Previsão com base no número de alunos matriculados no ensino fundamental (Censo Nacional da Educação), referente ao exercício em curso, multiplicado pelo valor apurado para cada Estado, calculado em razão do total do FUNDEB e de alunos do Estado (<i>per capita</i>)	Expectativa de aumento do número de alunos no ensino fundamental, matriculados na rede municipal de ensino em razão da demanda de funcionários familiares e filhos, bem como da previsão anual de repasse aos Municípios
MULTAS E JUROS DE MORA	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
INDENIZAÇÕES	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
RESTITUIÇÕES	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	Negociação individualizada com os contribuintes, visando à regularização da dívida ativa
RECEITAS DIVERSAS	Previsão com base no comportamento histórico da arrecadação	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS	DE	Previsão de receita com base nos convênios em andamento	
-----------------------------	----	--	--





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS